

PROCESSO N.º 350 / 77



CAIXA Nº 65  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiânia

PROCESSO N.º 350 / 77

RECLAMANTE: - Valmir Cândido da Cunha  
Endereço - Av. Xavier de Almeida

ADVOGADO: - Dr. Sílvio Teixeira  
Endereço - Av. Tocantins Nº 768

RECLAMADO: - FUNAI - Fundação Nacional do  
Endereço INDÍO  
Rua 261-B nº 207 - S. Universita  
rio

ADVOGADO  
Endereço

OBJETO - aviso, 13º sal., férias, ad. noturna  
hs. extras e Indenização.

**AUTUAÇÃO**

Aos quinto dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, [Assinatura], Chefe de Secretaria, assino este termo.

**TRAMITAÇÃO**

Aud. 10.03.77 às 12,35

- 019 =

**ARQUIVADO**

**ARQUIVADO**  
CAIXA 03 / 77



10-3-77 - 12:35 hs

9  
*[Handwritten signature]*

P. J. - J C J DE GOIÂNIA  
PROTOCOLO  
Entrada 15 / 2 / 77  
Folha 216 Nº 350/77  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, VALMIR CÂNDIDO DA CUNHA, brasileiro, casado, guarda-noite, residente e domiciliado nesta Capital à rua Av. Xavier de Almeida, nº 141 - S. Pedro Ludovico, Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B. seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra FUNAI - Fundação Nacional do Índio.- 7ª DR. sediada à Rua 261-B nº 207 - Setor Universitário.- e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 20 de fevereiro de 1.976 e demitido injust. 7/fevereiro/1977 e o seu salário era de Cr\$ 1.100,00 mensais.-

Que não declarou-se optante ao FGTS \*

Que a carteira do trabalho e P.S. do reclte. não foi anotada e por intermédio desta requer.

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, adicional noturno, horas extras e Indenização.-

Que o reclamante trabalhava à noite e por 12 horas seguidas, valendo 13 (período das 22 às 5 hs.).-

*[Large diagonal stamp: RECEBIDO]*

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e ainda retificação da carteira do trabalho.

Aviso prévio - 30 dias- . . . . .	Cr\$ 1.100,00
13º salário -de 1.976/1977-12 meses- . . . . .	1.100,00
Férias completas-1976/77-. . . . .	733,30
Adicional noturno - todo o período-. . . . .	2.640,00
812 hs. extras c/20% de acréscimos-. . . . .	4.466,00
Indenização - uma remuneração. . . . .	<u>1.430,00</u>
TOTAL. .Cr\$	<u>11.469,30</u>

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 11.469,30

N. Termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 15 de fevereiro de 1.977.-

P.P. *[Handwritten signature]*

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, VARMIR CÂNDIDO DA CUNHA, brasileiro, casado, guarda-noite, residente

a Av. Xavier de Almeida, nº 141 - S.P. Lavocio.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: FUNAI -

Sediada à Rua 261-B, nº 207 - Setor Universitário.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 15 de fevereiro de 1.977.-

*X* Varmir Candido da Cunha



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada para a  
de 10/3/1977 às 12,35 horas para a  
realização da audiência, ficando o reclamante.

Goiânia, 15 de Setembro de 1977

Euzilene

P/ Chefe da secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature*

NOTIFICAÇÃO N.º 682/77

A

FUNAI- Fundação Nacional do Índio  
Rua 261-B, nº 207- Setor Universitário

NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
  
Valmir Cândido da Cunha

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226- centro .....  
....., às 12,35 ( doze e trinta e cinco horas ..... )  
horas do dia 10 ( dez ..... ) do mês de março-77 .....  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia ..... 15 de fevereiro de 19 77 .....

.....  
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que o(a) presente  
foi expedida(o) nesta data,  
via postal. 30.544

Em 16 / II / 19 77

Elu Protá  
p/ Diretor de Secretaria

JUNTADA  
Nesta data faço juntada aos processos autos <sup>PC 31</sup> <sup>DA 6</sup>  
da que segue  
Coimã, 10 de 10 de 03 1977  
[Signature]  
DIRETOR DE SECRETARIA

5/20

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 350 / 77


Aos 10 dias do mês de março do ano de 1977, às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valmir Cândido da Cunha contra FUNAI-Fundação Nacional do Índio - FUNAI relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$11.469,30

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes.


Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamento de sua reclamatória, nos termos da lei.

Custas pelo recte., no valor de cr\$319,16, dispensadas. Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.

  
 HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

  
 SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal

  
 NEY DE CASTRO  
 SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES



Diz, **VALMIR CÂNDIDO DA CUNHA, brasileiro, casado, guarda-noite,** residente e domiciliado nesta Capital à rua **Av. Xavier de Almeida, nº 141 - S. Pedro Ludovico**, Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **FUNAI - Fundação Nacional do Índio.- 7ª DR.** sediada à **Rua 261-B nº 207 - Setor Universitário.-**

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **20 de fevereiro de 1.976** e demitido **injust. 7/fevereiro/1977** e o seu salário era de Cr\$ **1.100,00 mensais.-**

Que **não** declarou-se optante ao FGTS •

Que a carteira do trabalho e P.S. do reclte. não foi anotada e por intermédio desta requer.

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, adicional noturno, horas extras e Indenização.-

Que o reclamante trabalhava à noite e por 12 horas seguidas, va lendo 13 (período das 22<sup>as</sup> às 5 hs.).-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: **e ainda retificação da carteira do trabalho.**

Aviso prévio - 30 dias- . . . . .	Cr\$ 1.100,00
13º salário -de 1.976/1977-12 meses- . . . . .	1.100,00
Férias completas-1976/77-. . . . .	733,30
Adicional noturno - todo o período-. . . . .	2.640,00
812 hs. extras c/20% de acréscimos-. . . . .	4.466,00
Indenização - uma remuneração. . . . .	<u>1.430,00</u>
TOTAL. .Cr\$	<b>11.469,30</b>
	=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ **11.469,30**

N. Termos,

P. Deterimento.

Goiânia, **15 de fevereiro de 1.977.-**

P.P. 

C.P.F. n. 021497451  
C.P.F. n. 002873261